

PUBLICADO DOC 01/11/2007

PARECER Nº 1654/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo.

De acordo com a iniciativa, competirá ao Conselho Municipal das Comunidades Estrangeiras formular e encaminhar propostas relativas à coordenação, supervisão e avaliação da política de preservação da memória e manutenção dos vínculos da imigração, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I- formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, direta e indireta, de atividades que visem, simultaneamente, preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção dos imigrantes e seus descendentes na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II- assessorar o Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questão relativa à imigração, com vistas ao intercâmbio, na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes no município de São Paulo;

IV- desenvolver projetos próprios que promovam a participação dos imigrantes e seus descendentes em todos os níveis de atividades;

V- apoiar realizações concernentes às comunidades estrangeiras, promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

VI – elaborar e propor o seu regimento interno.

A propositura estabelece que o referido Conselho será composto por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:

I – 12 (doze) representantes da sociedade civil convidados;

II – 12 (doze) representantes das Secretarias Municipais de São Paulo;

III – 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

As funções de membro do referido Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público e interesse público. O mandato dos membros do Conselho mencionado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Caberá ao Poder Público propiciar ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

De acordo com a justificativa, objetiva-se homenagear os grupos de imigrantes que contribuíram para tornar a cidade de São Paulo uma metrópole rica, sofisticada e destacada no panorama nacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo – Relator

José Rolim

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira
Soninha